

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16067 - ESPÍRITO SANTO (Vitória)**

Agravante Max Freitas Mauro Filho  
 Advogados Drs. João de Deus Alochio e Outro  
 Agravado Luiz Carlos Fernandes Rangel  
 Advogado Dr. Jorge Leal de Oliveira  
 Protocolo 20395/00

Fica intimado o Agravante, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, recolher aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 16067 - ES, referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 16067 - ESPÍRITO SANTO (Vitória)**

Agravante Partido Trabalhista Brasileiro - PTB  
 Advogado Dr. Enir Braga  
 Agravado Luiz Carlos Fernandes Rangel  
 Advogado Dr. Jorge Leal de Oliveira  
 Protocolo 20396/00

Fica intimado o Agravante, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, recolher aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 16067 - ES, referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 17615 - SÃO PAULO (Guaíçara)**

Agravante Geraldo Silva  
 Advogado Dr. Ademir Souza e Silva  
 Agravada Coligação "Unidos Por Uma Guaíçara Melhor" (PTB/PSDB/PDT/PFL)  
 Advogado Dr. Mayr Godoy  
 Protocolo 15325/00

Fica intimado o Agravante, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, recolher aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 17615 - SP, referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

**Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções**

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 199/2000

**RESOLUÇÕES****20.717 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.393 - CLASSE 19ª - FLORIANÓPOLIS (Santa Catarina).**

Relator: Ministro Garcia Vieira.  
 Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral/SC.

**Ementa:**

Comprovação de regularidade para com as obrigações eleitorais. Pessoa portadora de deficiência mental, interdita ou não, sem condições de exercer a cidadania política, ou eleitor acometido de doença degenerativa ou vitimado por acidente que lhe retire, temporária ou definitivamente, a capacidade de gerir seus próprios atos. A expedição de declaração, a título de justificação pelo não-exercício do voto, dar-se-á a critério do Juiz Eleitoral competente para o alistamento ou titular da zona em que é inscrito o eleitor.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar o procedimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Garcia Vieira, Waldemar Zveiter, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

**20.744 - REPRESENTAÇÃO Nº 275 - CLASSE 30ª - PARANÁ (Curitiba).**

Relator: Ministro Garcia Vieira.  
 Representante: Jaime Lerner e outro.  
 Advogadas: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palácios e outro.  
 Representado: Diretório Regional do PMDB e outros.  
 Advogada: Dra. Marlene Zannin.

**Ementa:**

Propaganda partidária. Direito de resposta. A veiculação de críticas, ainda que mediante utilização de expressões agressivas e associação de administradores públicos a irregularidades, atribuídas à má condução da política governamental, é de se considerar enquadrada na divulgação da posição do partido, relativamente a tema político-comunitário, autorizada pelo art. 45, III, da Lei nº 9.096/95, sem prejuízo da reparação de danos materiais, morais ou à imagem, a ser requerida, por aquele que se considerar ofendido, perante o juízo competente

É cabível requerimento à Justiça Eleitoral, para exercício de direito de resposta (C.F., art. 5º, V), por aquele que se sentir ofendido em programa de propaganda partidária, observando-se, no que for aplicável, as disposições das Leis nºs 5.250/67 e 9.504/97. Não configurada ofensa, indefere-se o pedido de resposta.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Garcia Vieira, Waldemar Zveiter, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 17 de outubro de 2000.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 200/2000****ACÓRDÃOS****AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 951 - CLASSE 15ª - MINAS GERAIS (Uberlândia).**

Relator: Ministro Costa Porto.  
 Agravante: Coligação Uberlândia de Cara Nova.  
 Advogado: Dr. Valmor Giavarina e outros.  
 Agravado: Coligação Agora é Zaire.  
 Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho e outros

**Ementa:**

Agravo Regimental. Medida Cautelar. Liminar. Deferimento. Eleições 2000. Segundo turno. Propaganda gratuita. Distribuição igualitária do tempo.

Alegação que traduz mero inconformismo do ora agravante.

Despacho mantido.

Agravo a que se nega provimento.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Garcia Vieira, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Flávio Giron, subprocurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.171 - CLASSE 2ª - PARANÁ (Curitiba).**

Relator: Ministro Waldemar Zveiter.  
 Agravante: Diretório Regional do PMDB.  
 Advogado: Dr. Luís Eduardo Correia Serra e outros.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. REPRESENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS

REGIONAIS. LEI Nº 9.096/95, ART. 45, § 2º. RESOLUÇÃO-TSE Nº 20.034/97, ART. 14. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS STF Nº 279 E STJ Nº 7.

1. Tribunal Regional Eleitoral é o competente para julgar representação formulada por órgão de direção de partido político em relação a propaganda político-partidária que se der em inserção estadual.

2. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial (Súmulas STF nº 279 e STJ nº 7).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Garcia Vieira, Waldemar Zveiter, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.898 - CLASSE 14ª - BAHIA (17ª Zona - Camaçari).**

Relator: Ministro Garcia Vieira.  
 Impetrante: Dr. Douglas Rocha.  
 Advogado: Dr. José Roberto Rocha.  
 Órgão Coator: Tribunal Regional Eleitoral/BA.

**Ementa:**

Mandado de Segurança. Omissão de Tribunal Regional Eleitoral. O atraso no julgamento de impugnação contra nomeação de juiz eleitoral para presidir junta eleitoral, formulada perante Tribunal Regional, tendo por fundamento a existência do impedimento ao exercício das funções eleitorais, a que se refere o art. 95 da Lei nº 9.504/97, a ferir direito de candidato a condução imparcial do processo eleitoral, autoriza a impetração do writ.

Realizadas, todavia, as eleições e conhecidos os seus resultados, há que se considerar prejudicado o pedido, ante a perda de objeto.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Garcia Vieira, Waldemar Zveiter, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 10 de outubro de 2000.

**Secretaria de Controle Interno****Coordenadoria de Auditoria****BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO VERDE - PV**

Ano 1998 -Diretório Nacional			
RECEITAS		DESPESAS	
	37.591,86		46.730,40
<b>Receitas Operacionais</b>	<b>37.246,48</b>	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>46.730,40</b>
Receitas do Fundo Partidário	37.246,48	Administrativas	12.540,53
Receitas de Contribuições Estat.	345,38	Despesas com fins Eleitorais	34.072,88
Doações		Encargos Financeiros	116,99
De pessoas Físicas			
De pessoas Jurídicas		Aquisição de Bens e Direitos	4.235,40
Contribuições de Filiados	345,38		
Receitas destinadas por lei			
Outras Receitas			
<b>OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>	<b>12.564,71</b>	<b>SALDO ANO ANTERIOR</b>	<b>3.791,83</b>
<b>SALDO EX. ANTERIOR</b>	<b>15.750,22</b>	<b>SALDO EX. SEGUINTE</b>	<b>11.149,16</b>
Caixa	8.038,28	Caixa	9.316,00
Banco Brasil c/ 411.072-2	1.080,09	Banco Brasil c/c 411.072-2	1.170,06
Banco Banerj c/c 3367-15	30,38	Banco Banerj c/c 3367-15	30,79
Banco Unibanco c/c 117.019-9	139	Banco Unibanco/c 117.019-9	590,76
Banco Banerj c/c 3761-14	30,79	Banco Banerj c/c 3761-14	30,38
Banco Brasil c/c 1344-7	6.431,68	Banco Brasil c/c 1344-7	11,17
<b>TOTAL</b>	<b>65.906,79</b>	<b>TOTAL</b>	<b>65.906,79</b>

**RIO DE JANEIRO**

Local		30/04/99	Data
	Presidente		
	Secretário de Finanças		

Vilma Martins Bernardino de Oliveira  
 Tec. Contabilidade- CRC-ISP 195025/0-1